

Janeiro
13.

SUA Magestade a RAINHA, Tendo presente o Officio de 5 deste mez, em que o Ajudante do Procurador Geral da Corôa particularisa, segundo as participações recebidas, as violencias, roubos, ferimentos, e mortes praticadas pela Guarda Nacional do Districto da Guarda, nas terras por onde transitou, quando foi empregada na Fronteira contra as Guerrilhas Hespanholas; e participa que por estes factos já foram dadas doze querellas, e se está procedendo judicialmente com toda a actividade: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o referido Magistrado passe as mais terminantes ordens, para que pelo Ministerio Publico se empregue a maior efficacia, a fim de que sejam processados, e punidos os delinquentes como merecem; ficando o dito Magistrado na intelligencia de que hoje se officia aos Ministerios do Reino, e da Guerra, para que pelos meios ao seu alcance seja auxiliada, como cumpre, a acção das Leis.

Paço das Necessidades, em 13 de Janeiro de 1837. = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

14.

TOMANDO em Consideração que o prompto expediente dos negocios, e o bem do serviço exige que os Conselheiros nomeados para o Supremo Tribunal de Justiça entrem sem demora no exercicio de suas funcções, como já se reconheceu nas Portarias de 12 de Dezembro ultimo, pelas quaes foram mandados tomar posse o Barão de Perafita, e o Conselheiro João da Cunha Souto-Maior: Hei por bem Exonerar o Conselheiro João Cardoso da Cunha Araujo do exercicio do Logar de Juiz Presidente do Tribunal Commercial de Segunda Instancia, a fim de que passe desde logo a servir o Logar de Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, para que foi despatchado por Decreto de dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis.

O Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.*

MINISTERIO DA GUERRA.

12.

TONANDO em Consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a admissão para a classe de Aspirantes a Officiaes, creada por Decreto de 30 de Novembro de 1832, até que o Poder Legislativo haja decidido definitivamente sobre a conservação, ou extincção da mesma classe.

Art. 2.º Aquelles individuos porém que á data deste Decreto tiverem requerido exame para se habilitarem a entrar na classe, serão examinados e declarados Aspirantes a Officiaes, se assim o merecerem.

O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Repartição da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

12.

TENDO sido abolido por Decreto de quatro do corrente o Real Collegio dos Nobres, e postos os seus rendimentos, edificio, e mobilia á disposição do Governo, para os applicar ás novas Escólas: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Edificio do Real Collegio dos Nobres com todas as suas pertencas, ficará á disposição do Ministerio da Guerra para nelle se estabelecer a Escóla Polytechnica, e os mais estabelecimentos scientificos da dependencia do mesmo Ministerio, que alli fôr conveniente collocar.

Art. 2.º Os rendimentos do mesmo Collegio serão applicados para as despesas da dita Escóla, e administrados pela sua Junta Administrativa.

Art. 3.º A parte da mobilia, que fôr necessaria para a nova Escóla, será posta á disposição da mesma.

Os Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino, e o dos Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, assim o tenham entendido, e o façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Manoel da Silva Passos.*